

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Portaria n.º 426/90

de 12 de Junho

A fim de possibilitar a plena aplicação do novo regime de prestação de trabalho e de remuneração definido no Decreto-Lei n.º 34/90, de 24 de Janeiro, para o pessoal da carreira de enfermagem, torna-se necessário regular a transição para a nova estrutura salarial dos profissionais daquela especialidade integrados no quadro de pessoal civil da Guarda Nacional Republicana;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do referido diploma legal:

Manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

1.º O regime de prestação de trabalho e de remuneração do pessoal da carreira de enfermagem do quadro de pessoal civil da Guarda Nacional Republicana é o definido no Decreto-Lei n.º 34/90, de 24 de Janeiro.

2.º O pessoal provido em lugares do quadro aprovado pelo Decreto-Lei n.º 396/89, de 10 de Novembro, transita para a nova estrutura remuneratória nos termos do mapa anexo a esta portaria, que dela faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Administração Interna.

Assinada em 25 de Maio de 1990.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Pereira*.

Mapa anexo

Carreira de enfermagem			Novo sistema retributivo	
			Integração	
Grau	Categoria	Letra/ diuturnidades	Escalão	Índice
3	Enfermeiro-chefe .....	F 4	1	135
1	Enfermeiro .....	1 4	1	100
		1 3	1	100

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Portaria n.º 427/90

de 12 de Junho

Considerando o alargamento dos limites das zonas urbanas, devido à explosão demográfica que se tem verificado, sem se acautelar o necessário policiamento das áreas alargadas;

Considerando que pelas Portarias n.ºs 437/83, de 16 de Abril, 49/87, de 21 de Janeiro, e 70/87, de 2 de Fevereiro, foram criadas, respectivamente, as Esquadras de Alfragide/Buraca, Damaia, Oliveira de Azeméis e Santo António dos Cavaleiros, sem ter sido fixado o quadro de pessoal para essas subunidades;

Ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Administração Interna, o seguinte:

1.º É aumentado ao quadro geral de efectivos da Polícia de Segurança Pública, constante do anexo I ao Decreto-Lei n.º 410/82, de 30 de Setembro, o seguinte pessoal policial:

#### a) Esquadra de Alfragide/Buraca:

Subcomissário .....	1
Subchefe principal .....	1
Subchefes (1.º ou 2.º).....	8
Guardas principais .....	5
Guardas (1.ª ou 2.ª classe) .....	50

#### b) Esquadra da Damaia:

Subcomissário .....	1
Subchefe principal .....	1
Subchefes (1.º ou 2.º).....	8
Guardas principais .....	5
Guardas (1.ª ou 2.ª classe) .....	50

#### c) Esquadra de Oliveira de Azeméis:

Subcomissário .....	1
Subchefe-ajudante .....	1
Subchefes (1.º ou 2.º).....	8
Guardas principais .....	5
Guardas (1.ª ou 2.ª classe) .....	50

#### d) Esquadra de Santo António dos Cavaleiros:

Subcomissário .....	1
Subchefe principal .....	1
Subchefes (1.º ou 2.º).....	8
Guardas principais .....	5
Guardas (1.ª ou 2.ª classe) .....	50

2.º Considera-se alterado o anexo IV do mesmo diploma, por aditamento dos efectivos referidos no número anterior.

Ministérios das Finanças e da Administração Interna.

Assinada em 21 de Maio de 1990.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Pereira*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

### Portaria n.º 428/90

de 12 de Junho

Considerando a necessidade de se proceder à actualização das gratificações devidas aos membros da mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa para as gerências da lotaria nacional e das apostas mútuas, bem

como das que são devidas aos presidentes do júri de sorteios (lotaria nacional) e do júri de concursos (apostas mútuas):

Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 299/82, de 20 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, que a tabela anexa à Portaria n.º 1044/89, de 4 de Dezembro, seja substituída pela tabela anexa à presente portaria, com efeitos retroactivos a 1 de Outubro de 1989.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 14 de Maio de 1990.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

Tabela

	Gratificação mensal
<b>Lotaria nacional:</b>	
Provedor .....	26 900\$00
Adjuntos .....	23 200\$00
Vogais .....	21 200\$00
Presidente do júri dos sorteios .....	30 000\$00
<b>Apostas mútuas:</b>	
Provedor .....	26 900\$00
Adjuntos .....	23 200\$00
Vogais .....	21 200\$00
Presidente do júri dos concursos .....	30 000\$00

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos

### Aviso

Por ordem superior se torna público que a França aprovou, a 26 de Abril de 1990, a Convenção Relativa à Conservação da Vida Selvagem e do Meio Natural da Europa, aberta para assinatura, em Berna, a 19 de Setembro de 1979.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 21 de Maio de 1990. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *José Tadeu Soares*.

### Aviso

Por ordem superior se torna público ter o Governo do Mónaco aderido, em 22 de Dezembro de 1989, à Convenção que cria a Organização Marítima Internacional, feita em Genebra em 6 de Março de 1948.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 24 de Maio de 1990. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *José Tadeu Soares*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO

### Portaria n.º 429/90

de 12 de Junho

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º a 27.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 56.º a 59.º, 65.º a 67.º, 71.º a 76.º, 81.º e 82.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Ficam sujeitas ao regime cinegético especial as propriedades constantes da planta anexa, denominadas «Quinta de Santo António», situada na freguesia de Raposa, concelho de Almeirim, com uma área de 260,2400 ha, e «Casa Cadaval», situada na freguesia de Muge, concelho de Salvaterra de Magos, com uma área de 4847,7324 ha, totalizando uma área de 5107,9724 ha.

2.º Nesta área, até ao dia 31 de Maio de 2000, é concessionada à Casa Cadaval — Investimentos Agrícola, L.da, a exploração de uma zona de caça turística (processo n.º 257 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º Nesta zona de caça é facultado o exercício venatório a todos os caçadores em igualdade de circunstâncias, quando devidamente licenciados pela entidade gestora.

4.º Nesta zona de caça, a Casa Cadaval — Investimentos Agrícolas, L.da, entidade responsável pela sua gestão, fica obrigada a cumprir e fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegético aprovado pela Direcção-Geral das Florestas, nomeadamente no respeitante aos limites anuais de cada uma das espécies, períodos, processos e meios de caça respectivos.

5.º A entidade concessionária fica obrigada a fazer cumprir as disposições legais e regulamentares do exercício da caça e, bem assim, as regras constantes do plano de ordenamento e exploração respectivo, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

6.º A linha perimetral desta zona de caça é obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, sendo aplicável em conjunto o disposto na citada portaria e na Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

7.º As propriedades que integram esta zona de caça, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidas ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter três guardas florestais auxiliares dotados de meio de transporte.

8.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 22 de Maio de 1990.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.